

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4883, DE 2012

Obriga o concessionário de veículo automotor a notificar pessoalmente o proprietário do veículo objeto de **recall** e a ofertar gratuitamente o reparo do vício constatado pelo **recall** sempre que o proprietário do veículo automotor solicitar qualquer serviço ao concessionário

EMENDA MODIFICATIVA Nº , AO PL Nº 4883/12

Dê-se ao artigo 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º - O fabricante ou importador de veículo automotor, diretamente ou por intermédio do concessionário que celebrou a venda, deverá notificar pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento, e-mail ou outras formas de comunicação válidas, o comprador de veículo automotor que tenha sido objeto de recall.”

JUSTIFICATIVA

O recall consiste na correção de vício decorrente da fabricação do veículo. Ele é determinado pelo fabricante, que faz a comunicação à rede concessionária e aos adquirentes do objeto. Ora, é o fabricante ou o importador quem tem a relação dos veículos que devem ser submetidos ao recall, e não os concessionários; assim eles (fabricantes e importadores) deve ser atribuída a responsabilidade de fazer a comunicação aos compradores, em conjunto com os concessionários que tenham feito a venda.

Sala da Comissão, em de novembro de 2014-11-12

Deputado José Carlos Araújo